



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº543/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar parcelamento de débitos referente a contribuição ao F.G.T.S. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º- Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a contratar junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, parcelamento em até 20(vinte)parcelas mensais, de seus débitos existentes, decorrentes de contribuições em atraso para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, na forma da legislação e normas vigentes.

ART. 2º-Para atender às despesas decorrentes do parcelamento de dívida autorizado, o Poder Executivo assegurará a transferência de numerário necessário, por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, específicas em favor do Legislativo Municipal.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 07 de Maio de 1998

Alvarino Faccin
Prefeito Municipal

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"